



Diário Oficial

Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - II DIOJATEÍ - N. 0444

JATEÍ-MS, QUARTA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2018

PÁGINA 1 de 5

PREFEITO MUNICIPAL ERALDO JORGE LEITE Vice-Prefeita CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO Chefe de Gabinete do Prefeito EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA Procurador Geral HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ Secretária Municipal de Administração TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE Secretário Municipal de Finanças ROGÉRIO DA SILVA Secretário Municipal de Planejamento AGENOR PEREIRA DOS REIS	Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE Secretário Municipal de Saúde EDUARDO DINIZ CALLEGARI Secretária Municipal de Assistência Social ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS Secretário Municipal de Infraestrutura RODRIGO FELIX DA SILVA Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo JOSÉ CARLOS GOMES Controlador Geral MARCOS PAULO DA SILVA Ouvidora Geral REGIANE ALVES STEFANES MORAES
--	---

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS	01
ATOS DO PODER EXECUTIVO	01
EXTRATOS DOS CONTRATOS DE TRABALHO	01
MENSAGEM	04
DECRETOS DE SUPLEMENTAÇÃO	05

TELEFONES ÚTEIS

Atendimento, informações,
orientações e encaminhamentos.

Prefeitura	(067) 3465 1133
Câmara Municipal	(067) 3465 1137
Conselho Tutelar	(067) 3465 1145
Correios	(067) 3465 1212
CRAS	(067) 3465 1019
CREAS	(067) 3465 1152
DETRAN	(067) 3465 1108
Energisa	(067) 3465 1401
Hospital Santa Catarina	(067) 3465 1132
JATEIPREV	(067) 3465 1008
Polícia Civil	(067) 3465 1121
Polícia Militar	(067) 3465 1122
Sanesul	(067) 3465 1288

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATOS DOS CONTRATOS DE TRABALHO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 093/2018

Partes	Município de Jateí/MS Elaine Aparecida da Silva
Objeto	A CONTRATADA, aprovada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 015 de 07 de Março de 2017, prorrogado por mais

	01 (um) ano através do Decreto nº 011/2018 de 07 de Março de 2018, atuará como Monitora de Transporte Escolar no trajeto Fazenda Cachoeira x Sede do Município para substituição em razão da licença maternidade da servidora Monica Patrícia da Silva.
Vigência	19/06/2018 e término em 15/10/2018.
Valor	R\$ 1.389,83 (Um mil e trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos) mensal.
Dotação Orçamentária	04.122.0019.2046 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	19 de Junho de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Elaine Aparecida da Silva

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 094/2018

Partes	Município de Jateí/MS Rosa da Silva
Objeto	A CONTRATADA classificada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 033 de 26 de Junho de 2017 atuará na função de Monitor de Ensino, no Centro Municipal de Educação Infantil - Recanto do Saber em razão de substituição de servidora ocupante de cargo efetivo que encontra-se em atestado médico.
Vigência	07/06/2018 e término em 22/06/2018.
Valor	R\$ 1.621,46 (Um mil e seiscentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos).
Dotação Orçamentária	04.122.0019.2046 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	07 de Junho de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Rosa da Silva

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 095/2018

Partes	Município de Jateí/MS Ellen Carla Arruda Souza
Objeto	A CONTRATADA classificada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 033 de 26 de Junho de 2017, prorrogado por mais um ano através do Decreto nº 034 de 18 de Junho de 2018, atuará na função de Zeladora, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer.
Vigência	02/08/2018 e término em 31/12/2018.
Valor	1.183,93 (Um mil e cento e oitenta e três reais e noventa e três centavos).
Dotação Orçamentária	04.122.0019.2046 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	02 de Agosto de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Ellen Carla Arruda Souza

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 096/2018

Partes	Município de Jateí/MS Ana Paula Barbosa Castro Cialiarella
Objeto	A CONTRATADA, aprovada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 015 de 07 de Março de 2017, atuará na sala de aula de Educação Infantil, no Centro Municipal de Educação Infantil Recanto do Saber, na Sede do Município em razão de substituição de Professora que encontra-se em atestado médico.
Vigência	01/09/2018 e término em 31/10/2018.
Valor	R\$ 1.725,00 (Um mil e setecentos e vinte e cinco reais) mensal.
Dotação Orçamentária	12.361.0009.2015 - Manutenção do Ensino Fundamental 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	01 de Setembro de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Ana Paula Barbosa Castro Cialiarella

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 097/2018

Partes	Município de Jateí/MS Hariane Hermelinda Silva Costa
Objeto	A CONTRATADA, atuará como Monitora de Transporte Escolar no trajeto Fazenda Alegria do Curupá - Gleba Nova Esperança tendo em vista o distrato contratual da única candidata que havia prestado Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 015 de 07 de Março de 2017, havendo, por consequência, a necessidade de contratar uma Monitora de Transporte Escolar, para suprir as necessidades temporárias de excepcional interesse público, ao tempo suficiente à realização de novo concurso público para provimento desse cargo.
Vigência	01/09/2018 e término em 21/12/2018.
Valor	R\$ 1.389,83 (Um mil e trezentos e oitenta e nove reais

	e oitenta e três centavos) mensal.
Dotação Orçamentária	04.122.0019.2046 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	01 de Setembro de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Hariane Hermelinda Silva Costa

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 098/2018

Partes	Município de Jateí/MS Rosa da Silva
Objeto	A CONTRATADA classificada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 033 de 26 de Junho de 2017 atuará na função de Monitor de Ensino, no Centro Municipal de Educação Infantil - Recanto do Saber em razão substituição de servidor que encontra-se em licença para tratamento de saúde.
Vigência	30/07/2018 e término em 15/09/2018.
Valor	R\$ 1.621,46 (Um mil e seiscentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos).
Dotação Orçamentária	04.122.0019.2046 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	30 de Julho de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Rosa da Silva

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 099/2018

Partes	Município de Jateí/MS Vera Lucia de Souza
Objeto	A CONTRATADA classificada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 033 de 26 de Junho de 2017 atuará na função de Monitor de Ensino, no Centro Municipal de Educação Infantil - Recanto do Saber.
Vigência	18/09/2018 e término em 21/12/2018.
Valor	R\$ 1.621,46 (Um mil e seiscentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos).
Dotação Orçamentária	04.122.0019.2046 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	18 de Setembro de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Vera Lucia de Souza

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 100/2018

Partes	Município de Jateí/MS Luciana Mendes Moreira
Objeto	A CONTRATADA, atuará na sala de aula da Escola Municipal Rural "Jovelino Celestino dos Santos", em razão de licença maternidade da servidora Léa dos Santos Fraga, conforme a Portaria nº 303/2018, tendo em vista que os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 015 de 07 de Março de 2017, prorrogado por mais um ano através do Decreto nº 011/2018, de 07 de Março de 2018, não tinham interesse em substituir a servidora Léa dos Santos Fraga, do Assentamento Gleba Nova Esperança, neste Município, havendo, por consequência, a necessidade de contratar a servidora Luciana Mendes Moreira, para suprir as necessidades temporárias de excepcional interesse público, uma vez que as aulas não poderiam ser interrompidas.
Vigência	13/09/2018 e término em 21/12/2018.
Valor	R\$ 1.725,00 (Um mil e setecentos e vinte e cinco reais) mensal.
Dotação Orçamentária	012.361.0009.2015 - Manutenção do Ensino Fundamental 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	13 de Setembro de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Luciana Mendes Moreira

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 101/2018

Partes	Município de Jateí/MS Daiana dos Santos Pereira
Objeto	A CONTRATADA, aprovada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 015 de 07 de Março de 2017, atuará na sala de aula no Centro Municipal de Educação Infantil Recanto do Saber, na Sede do Município em razão de substituição de servidora que encontra-se em tratamento de saúde.
Vigência	17/10/2018 e término em 01/11/2018.
Valor	R\$ 1.966,50 (Um mil e novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) mensal.
Dotação Orçamentária	012.361.0009.2015 - Manutenção do Ensino Fundamental 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	17 de Outubro de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Daiana dos Santos Pereira

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 102/2018

Partes	Município de Jateí/MS João Paulo de Jesus
Objeto	O CONTRATADO atuará na Função de Motorista de Transporte Escolar no Período Noturno - no Trajeto entre a Faz. Pica Fumo e a Escola Municipal Rural Prof. Jovelino Celestino dos Santos Pólo - Gleba Nova Esperança, tendo em vista a Desistência do Único Candidato que havia prestado Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 015 de 07 de Março de 2017, havendo, por consequência, a necessidade de contratar Motorista, para suprir as necessidades temporárias de excepcional interesse público, ao tempo suficiente à realização de novo concurso público para provimento desse cargo.
Vigência	26/10/2018 e término em 21/12/2018.

Valor	R\$ 1.621,46 (Um mil e seiscentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos).
Dotação Orçamentária	04.122.0019.2046 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	26 de Outubro de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante João Paulo de Jesus

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 103/2018

Partes	Município de Jateí/MS Rosani Alvarenga de Araújo
Objeto	A CONTRATADA, aprovada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 015 de 07 de Março de 2017, prorrogado por mais um ano através do Decreto nº 011/2018 de 07 de Março de 2018, atuará como regente na sala de aula do 5º ano do Ensino Fundamental, na Escola Municipal Rural "Jovelino Celestino dos Santos", no Assentamento Gleba Nova Esperança em razão de Licença Maternidade da servidora Elaine Rocha da Silva, conforme a portaria nº 348/2018.
Vigência	29/10/2018 e término em 21/12/2018.
Valor	R\$ 1.725,00 (Um mil e setecentos e vinte e cinco reais) mensal.
Dotação Orçamentária	12.361.0009.2015 - Manutenção do Ensino Fundamental 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	29 de Outubro de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Rosani Alvarenga de Araújo

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 104/2018

Partes	Município de Jateí/MS Ana Paula Barbosa Castro Cialiarela
Objeto	A CONTRATADA, aprovada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 015 de 07 de Março de 2017, atuará na sala de aula de Educação Infantil, no Centro Municipal de Educação Infantil Recanto do Saber, na Sede do Município em razão de substituição de Professora que encontra-se em atestado médico.
Vigência	05/11/2018 e término em 05/12/2018.
Valor	R\$ 1.725,00 (Um mil e setecentos e vinte e cinco reais) mensal.
Dotação Orçamentária	12.361.0009.2015 - Manutenção do Ensino Fundamental 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	05 de Novembro de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Ana Paula Barbosa Castro Cialiarela

MENSAGENS

MENSAGEM Nº. 002, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos da Lei Orgânica Municipal¹, decidi VETAR INTEGRALMENTE, por contrariedade à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal, à Lei de Diretrizes Orçamentária e ao interesse público, o texto da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº. 015/2018, de 10 de dezembro de 2018 que "Altera o artigo 5º do Projeto de Lei 015/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal".

A seguir, as razões do veto.

Inicialmente, cabe destacar o texto integral da emenda modificativa em debate:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/2018.

"Altera o artigo 5º do Projeto de Lei 015/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ - MS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, sobretudo os artigos 22, §4º, IV e artigo 32, §2º da Lei Orgânica Municipal, ouvido o Soberano Plenário desta Casa, PROMULGA a presente Emenda nos termos seguintes:

Artigo 1º - O artigo 5º do projeto de lei 015/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal a:

I - abrir durante o exercício de 2019, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no §1º, I a IV do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;

II - para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100) e Obrigações Patronais (31901300), independente do limite autorizado no inciso anterior desta Lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiros e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 30% (trinta por cento) das receitas correntes.

(...) texto inalterado

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Florêncio da Silva, 10 de dezembro de 2018.

Vejamos o conteúdo original do inciso I do artigo 5º. do Projeto de Lei nº. 015/2018 que fora enviado pelo Executivo à apreciação da Câmara Municipal:

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal a:

I - abrir durante o exercício de 2019, créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no §1º, I a IV do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;

II - para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100) e Obrigações Patronais (31901300), independente do limite autorizado no inciso anterior desta Lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiros e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Em uma análise mesmo que superficial do texto Legal acima, percebe-se claramente que o conteúdo expresso nos incisos I e II do artigo 5º. do projeto de Lei nº. 015/2018 enviado à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, cujo limite de abertura de créditos suplementares por parte do Poder Executivo Municipal durante o exercício de 2019 era de até 40 % (quarenta por cento) e para cobertura de vencimentos, vantagens fixas e obrigações era de até 60% (sessenta por cento) estava em perfeita consonância com as disposições estampadas no artigo 25 da Lei Municipal nº. 708/2018 que dispôs sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2019, a chamada LDO.

Para corroborar, citamos o conteúdo do artigo 25 da LDO, *ipsis litteris*:

Art. 25. Na elaboração orçamentária para o Exercício de 2019, no que couber, observar-se-á continuidade dos planos, programas e

projetos de governo já iniciado e implementado, observado as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e outras detectadas junto à comunidade e Câmara Municipal em conformidade com as disposições da Lei Orgânica do município, naquilo que for aplicável e não conflitar com a legislação hierarquicamente superior ou superveniente, ficando, inclusive, autorizado para esse fim, a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), apurado ao final do exercício financeiro. Parágrafo único. Para cobertura de despesas com as rubricas 319011.00 - Pessoal Civil e 319013.00 - Obrigações Patronais, independentemente dos limites autorizados em leis, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60%(sessenta por cento) das receitas correntes. (grifei).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), ressalte-se, foi devidamente discutida, deliberada e aprovada por esta Casa Legislativa, sem emendas, permanecendo incólume as disposições estampadas acima, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) e para cobertura de vencimentos, vantagens fixas e obrigações até o limite de 60% (sessenta por cento).

Ora, a Lei Orçamentária Anual (LOA) deve ser compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), não afrontá-la. Não fosse assim, a nossa Constituição Federal igualmente estaria sendo desrespeitada, pois é justamente isso que preconiza a Carta Fundamental e as Leis infraconstitucionais, quanto às emendas do Legislativo e a compatibilidade da LOA à LDO. Senão vejamos:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

[...]

§3º. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

[...]

No mesmo norte, eis o que estabelece a Lei nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 5º, *in verbis*:

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas de Lei Complementar: (grifei).

[...]

Para confirmar de vez o estabelecido acima, assim nos ensina o saudoso mestre administrativista Hely Lopes Meirelles, na obra Direito Municipal Brasileiro, editora Malheiros, 16ª edição, página 690:

A lei orçamentária anual deverá ser compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e com as normas da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

E continua o grande Jurista na página 693:

Assim, as emendas devem ser compatíveis com o plano plurianual e com a LDO...

Clarividente está que a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº. 015/2018, que alterou as disposições presentes nos incisos I e II do artigo 5º do projeto de Lei nº. 015/2018, não merece prosperar, uma vez que está na contramão do que preconiza a nossa Constituição Federal, as Leis infraconstitucionais e da doutrina Majoritária acerca do tema.

Portanto, essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a VETAR INTEGRALMENTE a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº. 015/2018, do Poder Legislativo Municipal, que alterou a redação dos incisos I e II do artigo 5º. Do Projeto de Lei nº. 015/2018 (Lei Orçamentária Anual - Exercício 2.019), as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros deste Parlamento Municipal.

Solicito aos nobres Pares desta Egrégia Casa Legislativa, depois de considerados os fundamentos acima arguidos, seja o presente VETO mantido.

Na oportunidade, aproveito para reiterar minhas cordiais saudações a todos os membros deste respeitável Parlamento Municipal.

Atenciosamente,

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

1 Art. 38. §1º. O Prefeito considerando o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento. (...).

DECRETOS DE SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO SUPLEMENTAR N 171/2018

ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:

O Excelentíssimo Senhor Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal de Jateí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 704/2018, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de Crédito Adicional Suplementar destinado à suplementação da seguinte dotação:

02.002 SECRETARIA MUN. CHEFIA GABINETE DO PREFEITO
02.002.04.122.0019.2041.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 100000 - Recursos Ordinários R\$ 1.999,98

Subtotal: R\$ 1.999,98

02.006 SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO
02.006.04.122.0019.2044.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 100000 - Recursos Ordinários R\$ 40.000,00

Subtotal: R\$ 40.000,00

02.008 SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULT, ESP. E LAZER
02.008.04.122.0019.2046.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 100000 - Recursos Ordinários R\$ 16.000,00

Subtotal: R\$ 16.000,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 57.999,98

Art. 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial das dotações do orçamento vigente, de acordo com o disposto no § 1º inciso III do artigo 43 da Lei 4.320/64, abaixo descritas:

02.002 SECRETARIA MUN. CHEFIA GABINETE DO PREFEITO
02.002.04.122.0019.2041.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOA CIVIL 100000 - Recursos Ordinários R\$ 40.000,00

Subtotal: R\$ 40.000,00

02.003 PROCURADORIA MUNICIPAL

02.003.03.092.0024.2039.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOA CIVIL 100000 - Recursos Ordinários R\$ 307,02

Subtotal: R\$ 307,02

02.005 SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO

02.005.04.122.0019.2050.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 100000 - Recursos Ordinários R\$ 988,54

Subtotal: R\$ 988,54

02.006 SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO

02.006.04.122.0019.2050.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOA CIVIL 100000 - Recursos Ordinários R\$ 16.000,00

02.006.04.122.0019.2044.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 100000 - Recursos Ordinários R\$ 704,42

Subtotal: R\$ 16.704,42

Total Parcial Reduzido: R\$ 57.999,98

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí, 10 de dezembro de 2018.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

DECRETO SUPLEMENTAR N 172/2018

ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:

O Excelentíssimo Senhor Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal de Jateí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 704/2018, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de Crédito Adicional Suplementar destinado à suplementação da seguinte dotação:

02.006 SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO
02.006.04.122.0019.2047.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 100000 - Recursos Ordinários R\$ 6.000,00

Subtotal: R\$ 6.000,00

02.010 SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA
02.010.04.122.0019.2047.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 180502 Recursos provenientes do FUNDERSUL - Lei Estadual n 1.963/1999 e Arts. 2., I, II, III e 4. par 1. da Lei Estadual n 3.140/2005 R\$ 69.133,78

02.010.04.122.0019.2047.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 180502 Recursos provenientes do FUNDERSUL - Lei Estadual n 1.963/1999 e Arts. 2., I, II, III e 4. par 1. da Lei Estadual n 3.140/2005 R\$ 5.848,72

Subtotal: R\$ 74.982,50

02.012 SECRETARIA MUN. DESENV. RURAL MEIO AMBIENTE
02.012.04.122.0019.2045.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 100000 - Recursos Ordinários R\$ 475,00

Subtotal: R\$ 475,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 81.457,50

Art. 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial das dotações do orçamento vigente, de acordo com o disposto no § 1º inciso III do artigo 43 da Lei 4.320/64, abaixo descritas:

02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
02.007.04.122.0019.2049.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOA CIVIL 100000 - Recursos Ordinários R\$ 6.000,00

Subtotal: R\$ 6.000,00

02.008 SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CUL, ESP. E LAZER
02.008.04.122.0019.2046.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOA CIVIL 100000 - Recursos Ordinários R\$ 9.065,00

02.008.04.122.0019.2046.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 100000 - Recursos Ordinários R\$ 66.392,50

Subtotal: R\$ 75.457,50

Total Parcial Reduzido: R\$ 81.457,50

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí, 10 de dezembro de 2018.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

